



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 030/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES CONTRATUALIZADOS COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, SEM COMPROMETIMENTO DO LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 3.778.096,80 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, noventa e seis reais e oitenta centavos)**, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 021 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 – FMS – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0028 – FMS – Custeio das Ações e Serviços de Saúde

Projeto/Atividade: 2.080 – Gestão das Atividades do Centro Regional de Especialidades Médicas

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00000 – Subvenções Sociais

Ficha: 92

Fonte de Recursos: 162100000001 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei destina-se exclusivamente ao custeio dos serviços hospitalares prestados pelo Hospital Madre Regina Protmann, mediante recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme pactuação estabelecida na Resolução CIB nº 180/2026.

Art. 3º - Os recursos destinados à abertura do crédito autorizado nesta Lei serão aqueles efetivamente disponibilizados ao Município em decorrência da Resolução CIB nº 180/2026, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei não será computado para fins do limite de suplementação previsto no inciso III do art. 34 da Lei Municipal nº



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>

Recebido em 14/06/2026, 16h00. Centro Santa Teresa - ES. OEP: 29.650-000

TeleF: (51) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: www.santateresa.es.gov.br

KLEBER MEDICI
DA
COSTA 7568601
5791
Assinado de forma digital por KLEBER MEDICI DA COSTA 7568601 5791
Data: 2026.07.07 13:28:07-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Recebido em 20/07/2026
Secretaria Administrativa da Câmara

Diretor Geral

MENSAGEM Nº 025/2026

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.778.096,80, destinado ao custeio dos serviços hospitalares prestados pelo Hospital Madre Regina Protmann.

A suplementação proposta decorre da publicação da Resolução CIB nº 180/2026, que aprovou a transferência regular e automática de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, destinados ao custeio da contratualização dos serviços hospitalares prestados pelo Hospital Madre Regina Protmann, fixando teto anual suplementar de R\$ 9.067.432,32, correspondente a parcelas mensais de R\$ 755.619,36.

Considerando que os repasses terão início no mês de agosto de 2026, estima-se para o presente exercício o ingresso de cinco parcelas, totalizando R\$ 3.778.096,80.

Embora a Lei Orçamentária Anual já contemple a fonte de recursos 162100000001 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, a dotação consignada para a execução dessa despesa mostra-se insuficiente diante da ampliação dos recursos destinados ao Município por meio da referida Resolução, tornando necessária a suplementação da dotação orçamentária.

A presente proposição possui caráter específico e excepcional, destinando-se exclusivamente à adequação da dotação necessária para execução de recursos vinculados à assistência hospitalar, não representando ampliação genérica da autorização para abertura de créditos adicionais.

Por essa razão, propõe-se que o crédito autorizado por esta Lei não seja computado para fins do limite geral de suplementação previsto no inciso III do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e reproduzido na Lei Orçamentária Anual.

Tal medida encontra respaldo na natureza vinculada dos recursos transferidos por programa estadual da Secretaria de Estado da Saúde e harmoniza-se com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer Consulta TC nº 028/2004, que reconheceu a possibilidade de utilização de recursos provenientes de programas governamentais com destinação específica para abertura de créditos adicionais, mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, em consonância com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa exclusivamente assegurar a adequada execução orçamentária dos recursos destinados ao fortalecimento da assistência

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29.650-000

Telefone: (32) 3259-3900



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 96003000350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 7º,
da Lei 14.063/2020.

KLEBER MEDICI
DA
COSTA/3686015
791
Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA/3686015
Data: 2026.07.20
13:23:10 -03'00'

Processo nº	7094/20	
Rubrica	0	Folha nº 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Manifestação técnica para abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado ao reforço de dotação orçamentária para execução dos recursos provenientes da Resolução CIB nº 180/2026.

I – DO OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar a fundamentação contábil, orçamentária e legal para a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado ao reforço da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, visando possibilitar a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde para custeio dos serviços hospitalares prestados pelo Hospital Madre Regina Protmann.

O crédito pretendido corresponde ao valor estimado de R\$ 3.778.096,80, equivalente às cinco parcelas previstas para o exercício de 2026, considerando o início dos repasses a partir do mês de agosto.

II – DOS FATOS

Foi publicada a Resolução CIB nº 180/2026, por meio da qual a Comissão Intergestores Bipartite aprovou a transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, destinados ao custeio dos serviços hospitalares executados pelo Hospital Madre Regina Protmann, estabelecendo teto anual suplementar de R\$ 9.067.432,32, mediante parcelas mensais de R\$ 755.619,36.

Conforme cronograma pactuado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município, os repasses terão início no mês de agosto de 2026, perfazendo, no presente exercício, o montante estimado de R\$ 3.778.096,80.

III – DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 contempla a Fonte de Recursos 162100000001 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Entretanto, a dotação consignada na Ficha nº 92, classificada no elemento 3.3.50.43.00000 – Subvenções Sociais, mostra-se insuficiente para suportar a execução integral dos recursos que passarão a ser transferidos em decorrência da Resolução CIB nº 180/2026.

Assim, verifica-se a necessidade de reforço da dotação orçamentária existente, sem alteração da finalidade originalmente prevista no orçamento.

Importante destacar que a necessidade da suplementação não decorre da inexistência da fonte orçamentária, mas sim da insuficiência da dotação consignada para execução da despesa.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 167, inciso V: "São vedados (...) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Por sua vez, o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para cobertura da despesa.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: www.santateresa.es.gov.br



Processo nº	7084/20
Rubrica	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Embora a Lei nº 4.320/1964 não trate expressamente das transferências vinculadas decorrentes de programas governamentais instituídos após a aprovação da Lei Orçamentária, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo enfrentou essa matéria por meio do **Parecer Consulta TC nº 028/2004**, firmando entendimento no sentido de que os recursos provenientes de convênios e programas governamentais com destinação específica podem servir de fundamento para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as condicionantes constitucionais de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

O referido entendimento fundamenta-se no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, reconhecendo que a ausência de previsão expressa na Lei nº 4.320/1964 não impede a abertura de créditos adicionais quando se tratar de recursos vinculados destinados à execução de programas específicos.

V – DO ENQUADRAMENTO DO CASO CONCRETO

A Resolução CIB nº 180/2026 aprovou a transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, destinados exclusivamente ao custeio dos serviços hospitalares prestados pelo Hospital Madre Regina Protmann, estabelecendo critérios próprios de execução, acompanhamento e avaliação.

A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 já contempla a Fonte de Recursos 162100000001 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, contudo, a dotação consignada para a execução da despesa mostra-se insuficiente para suportar os valores que passarão a ser transferidos em decorrência da Resolução CIB nº 180/2026, tornando necessária sua suplementação.

A situação ora analisada guarda similitude jurídica com aquela apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer Consulta TC nº 028/2004, especialmente quanto à natureza vinculada dos recursos, à existência de destinação específica e à necessidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional.

Embora o caso concreto apreciado naquela consulta tratasse de recursos provenientes de convênios e programas não previstos originalmente na Lei Orçamentária, verifica-se identidade quanto aos fundamentos jurídicos que orientaram a decisão da Corte de Contas, notadamente a observância do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e a necessidade de assegurar a adequada execução de recursos vinculados destinados à implementação de políticas públicas específicas.

Dessa forma, entende-se que a abertura de crédito adicional suplementar mediante autorização legislativa específica constitui medida juridicamente adequada e compatível com os princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade fiscal e da boa gestão orçamentária.

VI – DO LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Teresa para o exercício de 2026 estabelece, em seu artigo 34, inciso III, autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 20% do orçamento da despesa, prevendo, entretanto, hipóteses específicas de suplementações que não comprometem esse limite, dentre elas aquelas decorrentes de recursos provenientes de convênios e programas governamentais.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: www.santateresa.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Processo nº	7084126
Rubrica	09

Considerando que os recursos disciplinados pela Resolução CIB nº 180/2026 possuem natureza vinculada e decorrem de programa estadual específico da Secretaria de Estado da Saúde, entende-se recomendável, por cautela jurídica e em observância aos princípios da segurança jurídica e da transparência administrativa, que a suplementação seja autorizada por lei específica, consignando expressamente que referido crédito não será computado para fins do limite geral de suplementação estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Tal providência não representa ampliação genérica da autorização para abertura de créditos adicionais, mas tão somente disciplina situação excepcional e individualizada, vinculada à execução de recursos transferidos pelo Estado para finalidade específica.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se favoravelmente à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.778.096,80, destinado ao reforço da dotação orçamentária utilizada para os repasses ao Hospital Madre Regina Protmann, observando-se:

- a autorização legislativa específica;
- a indicação dos recursos correspondentes;
- as disposições do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal;
- o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- a Resolução CIB nº 180/2026; e
- o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer Consulta TC nº 028/2004.

É o parecer.

Santa Teresa/ES, 09 de julho de 2026.

HILTON JOSE GARCIA
BARBOSA 09225243782

Assinado digitalmente
por HILTON JOSE
GARCIA
BARBOSA:09225243782
Data: 2026.07.09
17:31:26 -0300

Hilton José Garcia Barbosa
Inova Assessoria e Serviços Contábeis LTDA

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 site: www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003000350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Rondelli** em 20/07/2026 13:35

Checksum: **1B209425D3FBEE70CE13CE3836B10A39AB7791DDAC291F4CE3956C63B7C62BB8**



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.